



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2015

OBJETO: Conserto da VOLARE – PLACA ALB 2138

EMPRESA VENCEDORA: Yysis Retífica de Bombas Injetoras Ltda

VALOR GLOBAL: R\$ 5.689,00

PRESIDENTE DA COMISSÃO
Luiz Alberto Rosinski

Homologado: 24/02/2015



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório

Nº 28

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2015

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto e manutenção da Bomba Injetora do Veículo Volare, Placa ALB.2138, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

FORNECEDOR: Yysis Retífica de Bombas Injetoras Ltda - ME, CNPJ n.º 84.905.272/0001-20

PREÇO GLOBAL: R\$ 5.689,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais)

PRAZO DE ENTREGA: Em até 02 (dois) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 23 de fevereiro de 2015.

Luiz A. Rosinski
Luiz Alberto Rosinski

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
TCE Nº _____
de 23/02/15 Fl. _____
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletronica Nº 616
de 23/02/15 Fl. 01
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Oferecida Nº 4032
de 24/02/15 Fl. 27
Visto *[assinatura]*

Processo Licitatório
Folha nº 005
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 23 de fevereiro de 2015.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do conserto do veículo **Volare ano/modelo 2003/2004, Placa ALB-2138, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR**, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – Executivo Municipal

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103021450.2.041 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.30.39.3666 - Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.3738 – Outros serviços de manutenção e Conservação – Fonte 505

Cordialmente

Cleunice Fritzen Finken
Agente de Administração
Secretária Municipal de Finanças

Processo Licitatório
Folha nº 009
Pato Bragado - PR

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	3666	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 3634
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.009	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional..... =	103021450	Saúde	
Projeto/Atividade..... =	2041000	Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.39.99.00	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/02/2015 até 16/02/2015

Empenhado no Período.... =	1.404,00
Liquidado no Período.... =	1.404,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	57,00
Empenhado até o Período. =	1.461,00
Liquidado até o Período. =	1.461,00
Pago até o Período..... =	57,00
A Pagar Processado..... =	1.404,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	1.404,00

DISPENSA

Processo Licitatório
Folha nº 003
Pato Bragado - PR

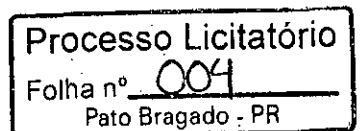
Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	3738	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 3725
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.009	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional..... =	103021450	Saúde	
Projeto/Atividade..... =	2041000	Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.19.99.00	OUTROS SERV. DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/02/2015 até 16/02/2015

Empenhado no Período.... =	681,00
Liquidado no Período.... =	681,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	681,00
Liquidado até o Período. =	681,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	681,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	681,00





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2015

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto e manutenção da Bomba Injetora do Veículo Volare, Placa ALB 2138, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Material

ITEM	QDADE	DESCRIÇÃO	Valor Global
1	01	Carcaça	998,00
2	01	Jogo de Alavanca	502,00
3	01	Válvula de Pressurização	198,00
4	01	Grupo de Palheta	385,00
5	01	Bujão Roscado	118,00
6	01	Pistão de avanço	182,00
7	01	Arrastador	521,00
8	01	Came	572,00
9	01	Jogo de roletes	285,00
10	01	Jogo de Reparo	224,00
11	01	Calço	39,50
12	01	Retentor	49,50
13	08	Parafusos	20,00
14	01	Jogo de Arruelas	20,00
15	01	Eixo	482,00
16	04	Bico Injetor	520,00
17	01	Jogo de arruelas	15,00

Mão de Obra

18	Limpeza química	30,00
19	Reparos	168,00
20	Mão de obra geral	360,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Manutenção do veículo para dispor do mesmo para o desenvolvimento das atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, que necessita do mesmo para transporte diário de munícipes para tratamento de saúde em outros centros mais especializados. Pelo valor da reforma, pela urgência na disposição deste veículo e pela prerrogativa legal prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93, optamos em realizar processo de dispensa de licitação, nos termos das justificativas e orçamentos em anexo.

FORNECEDOR

INJEPAR – YUSIS RETÍFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 84.905.272/0001-20, sito na Avenida Maripá, 2479, no Município de Marechal

Processo Licitatório
Folha nº 005
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Almeri Carlos Busatta, portador do CPF 699.581.819-91.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material e mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 5.689,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais). Deste valor, R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais) correspondem à mão de obra. O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do veículo reformado, condicionado à aceitação da Secretaria Municipal de Saúde, e mecânico lotado na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – Executivo Municipal

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103021450.2.041 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.30.39.3666 - Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.3738 – Outros serviços de manutenção e Conservação – Fonte 505

DO PRAZO DE ENTREGA: Em até 02 (dois) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

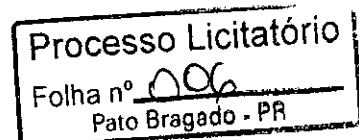
Pato Bragado – PR, em 23 de fevereiro de 2015.

Luiz A. Rosinke
Luiz Alberto Rosinke

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Djoni Aleander Rohden
Djoni Aleander Rohden

Cesar Roberto Schaeffer
Cesar Roberto Schaeffer





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto e manutenção da Bomba Injetora do Veículo Volare, Placas ALB 2138, de propriedade do município de Pato Bragado/PR.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2015.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

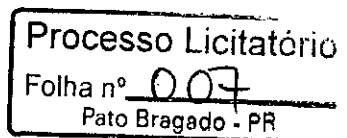
EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2015 que esta Administração necessita consertar a bomba injetora do Veículo Volare, Placas ALB 2138, de propriedade do município de Pato Bragado/PR.

Devido ao pequeno valor envolvido e a urgência do veículo no desempenho de suas funções, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente contratação, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei

Processo Licitatório

Folha nº 008

Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

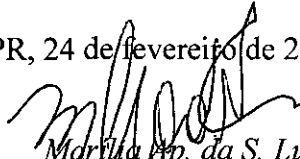
Acrescente-se, que o parecer emanado pela procuradoria jurídica, a par da necessidade de ser conclusivo, ou seja, o parecer deverá ser favorável ou contrário, não possui efeito vinculante. Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 24 de fevereiro de 2015.


Marília Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal

Processo Licitatório
Folha nº 009
Pato Bragado - PR
Página 3 de 3



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2015.

Objeto: Manutenção do Veículo Volare, Placa ALB 2138.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **INJEPAR – YUSIS RETÍFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME**, para conserto do veículo descrito neste certame, **ao valor global de R\$ 5.689,00** (cinco mil seiscientos e oitenta e nove reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 24 de fevereiro de 2015.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

Processo Licitatório
Folha nº 030
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2015.

Objeto: Manutenção do Veículo Volare, Placa ALB 2138.

Comunico a Empresa **INJEPAR – YUSIS RETÍFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 007/2015, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 24 de fevereiro de 2015.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

Processo Licitatório
Folha n.º 011
Pato Bragado - PR

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE: Saúde.

DEPARTAMENTO:

JUSTIFICATIVA: Solicita Processo de Dispensas de Licitação para manutenção da Bomba Injetora do veículo volare placa ALB 2138, por se tratar de um veículo usado para transportes de pacientes para tratamento de saúde.

OBJETO:

R\$ 5.689,00

Solicitado Por: Marciane Specht

Autorização do Secretário:

Assinatura: _____

Data 20/02/2015

Carimbo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Secretaria:

Orgão:

Dotação:

Data ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Carimbo:

RECURSO FINANCEIRO

Possui Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO:

Data pagto (01) (11)

Autorização do Secretário:

Data ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Carimbo:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Autorização do Diretor:

Data ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Carimbo:

GABINETE DO PREFEITO

Autorizado Não Autorizado

Data ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Carimbo:

Processo Licitatório
Folha nº 019
Pato Bragado - PR

YUSIS RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA-ME
Av. Maripá, 2479, Bairro Copagril - Fone (45) 3254 1422
CEP: 85960-000 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.
CNPJ:84.905.272/000120

Cliente : Prefeitura de Pato Bragado
Referente: Volare
Placa : ALB 2138

ORÇAMENTO

01	carcaça	998,00	
01	jogo de alavanca	502,00	
01	válvula de pressurização	198,00	
01	grupo de pálhetas	385,00	
01	bujão roscado	118,00	
01	pistão do avanço	182,00	
01	arrastador	521,00	
01	came	572,00	
01	jogo de roletes	285,00	
01	jogo de reparo	224,00	
01	calço	39,50	
01	retentor	49,50	
08	parafusos	20,00	
01	jogo de arruelas	20,00	
01	eixo	482,00	
01	limpeza química	30,00	} Serviço
01	mão-de-obra	300,00	
	Subtotal	4.926,00	

3666

04	bicos injetor	520,00	
01	jogo de arruelas	15,00	
04	reparos	168,00	
01	mão-de-obra	60,00	-> } Serviço
	Subtotal	763,00	

3738

Total geral R\$ 5.689,00

Marechal Cândido Rondon, 11/02/15

84.905.272/0001-20

YUSIS RETIFICA DE BOMBAS
INJETORAS LTDA
Rua São Paulo, 1138
CEP 85960-000
MARECHAL CÂNDIDO RONDON PR

Processo Licitatório
Folha nº 053
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: YUSIS RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME
CNPJ: 84.905.272/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

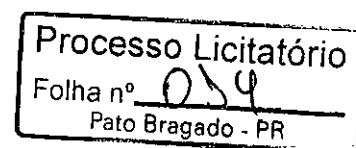
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:46:53 do dia 25/11/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2015.

Código de controle da certidão: **8A0F.C62C.B299.99D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84905272/0001-20
Razão Social: YUSIS RET BOMBAS INJETORAS LTDA ME
Nome Fantasia: REMOKAR BOMBAS INJETORAS
Endereço: RUA SAO PAULO 1138 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2015 a 21/03/2015

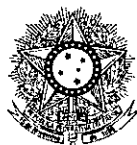
Certificação Número: 2015022001144146629790

Informação obtida em 21/02/2015, às 09:35:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo Licitatório

Folha nº 015
Pato Bragado - PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YUSIS RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.905.272/0001-20

Certidão nº: 82021190/2015

Expedição: 21/02/2015, às 09:37:32

Validade: 19/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **YUSIS RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.905.272/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

YUSIS RETÍFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME

NIRE Nº 41202668154

CNPJ Nº 84.905.272/0001-20

6ª Alteração do Contrato Social

QUARTA: Os sócios remanescentes da sócia retirante **NEUSA SALETE CECATTO BUSATTA**, plena e geral quitação, assumindo estes o Ativo e Passivo da sociedade, nada mais havendo a reclamar no presente e no futuro, judicial e extrajudicialmente, resguardando, inclusive, direito regressivo, caso seja o sócio retirante compelido a pagar qualquer importância devida até a presente data pela sociedade da qual se retira em definitivo.

QUINTA: A sócia ingressante declara, sob as penas da Lei, que não incorrerá nas proibições previstas em Lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente o Administrador, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevenção, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SEXTA: O Capital Social da sociedade na importância de R\$ 8.080,00 (Oito mil e oitenta reais), dividido em 8.080,00 (Oito mil e oitenta reais) cotas de R\$ 1,00 (um real, cada uma), totalmente integralizado pelos sócios, fica elevado para R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), sendo que o aumento de R\$ 11.920,00 (Onze mil novecentos e vinte reais), foi subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, da seguinte forma:

- a) O sócio **ALMERI CARLOS BUSATTA**, que possuía na sociedade 6.464 (Seis mil quatrocentas e sessenta e quatro) quotas, na importância total de R\$ 6.464 (Seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), aumenta seu Capital para R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), sendo que o aumento de R\$ 9.536,00 (Nove mil quinhentos e trinta e seis reais), foi subscrito e integralizado, neste ato, com créditos da Conta Contábil de Lucros Acumulados;
- b) A sócia **VERONICA NATALIA BUSATTA**, que possuía na sociedade 1.616 (Um mil seiscentos e dezesseis) quotas, na importância total de R\$ 1.616 (Um mil seiscentos e dezesseis reais), aumenta seu Capital para R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), sendo que o aumento de R\$ 2.384,00 (Dois mil trezentos e oitenta e quatro reais), foi subscrito e integralizado, neste ato, com créditos da Conta Contábil de Lucros Acumulados;

SETIMA: Em decorrência da presente Alteração Contratual, o Capital social, na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) cotas, na importância de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, fica assim distribuído entre os sócios.

Página 2



Pirâmide
CONTABILIDADE E ASSessoria

Pirâmide Contabilidade e Assessoria
Fone 0 (**) 45.3254-1802
piramide@piramidecontabilidade.com.br

Processo Licitação

Folha nº 057

Pato Bragado - PR

**YUSIS RETÍFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME**

NIRE Nº 41202668154

CNPJ Nº 84.905.272/0001-20

6ª Alteração do Contrato Social

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL-R\$
ALMERI CARLOS BUSATTA	16.000	80,00	16.000,00
VERONICA NATALIA BUSATTA	4.000	20,00	4.000,00
TOTAL	20.000	100,00	20.000,00

OITAVA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os resultados serão divididos entre os sócios, proporcionalmente às suas cotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em contas de reserva na sociedade. Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

§ 1º: Poderá a sociedade, apurar e levantar Balanços Intermediários, podendo ser, na forma mensal, trimestral e semestral, a critério dos sócios, objetivando a apuração dos Lucros ou prejuízos havidos nos respectivos períodos, podendo distribuir os Lucros ou mantê-los em contas contábeis de Reservas;

§ 2º: Os resultados poderão ser divididos entre os sócios de forma diferente ao descrito no "caput" deste Artigo, através da deliberação em Ata de Reunião de Cotistas, observadas as formalidades legais.

NONA: Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1053 do Código Civil Brasileiro de 2002, deliberam os sócios que nas omissões dos Artigos 1052 a 1087, Capítulo IV, a presente sociedade rege-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima.

DECIMA: A vista das modificações ora ajustadas e em virtude da Lei 10.406/2002 do Código Civil, consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ALMERI CARLOS BUSATTA, Brasileiro, Casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, Comerciante, residente e domiciliado a Rua Aracajú, 875, Bairro Ana Neusa, CEP 85960-000, Marechal Cândido Rondon, Pr., Cédula de Identidade RG nº 5.067.782-6-SSP/PR., CPF nº 699.581.819-91; e, **VERONICA NATALIA BUSATTA**, Brasileira, Solteira, Menor Pátere, Estudante, nascida em 11/02/1992, natural de Palóina, PR., residente e domiciliada a Rua Aracajú, 875, Loteamento Sulça, CEP 85960-000, Marechal Cândido Rondon, Pr., Cédula de Identidade RG nº 10.163.165-6, CPF nº 063.910.299-97; neste ato assistido pelo Pai, **ALMERI CARLOS BUSATTA**, acima qualificado, únicos sócios componentes da sociedade limitada, **YUSIS RETÍFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME**, com sede e foro na Av Maripá, 2479, Bairro Copagril, CEP 85960-000, Marechal Cândido

Página 2



Pirâmide Contabilidade e Assessoria
Fone 0 (41) 45-3284-1802
piramide@piramidecontabilidade.com.br

Processo Licitatório

Folha nº 058

Pato Bragado - PR



Rondon, Pr., NIRE nº 41202668154 em 27/11/1991, rege-se pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 6.404 de 15/12/1976, demais disposições aplicáveis à espécie, consolida seu Contrato Social, conforme dispõe as cláusulas seguintes:

- I. A sociedade gira sob o nome empresarial de **YUSIS RETÍFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA-ME**, tendo sua sede e foro à Av Maripá, 2479, Bairro Copagrã, CEP 85960-000, Marechal Cândido Rondon, Pr.
- II. O objeto social da sociedade é: **Reparação e Manutenção de Motores e Veículos Rodoviários, Bombas Injetoras e Venda de Peças.**
- III. O Capital Social na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas, na importância de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL-R\$
ALMERI CARLOS BUSATTA	16.000	80,00	16.000,00
VERONICA NATALIA BUSATTA	4.000	20,00	4.000,00
TOTAL	20.000	100,00	20.000,00

- IV. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- V. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- VI. A sociedade iniciou suas atividades em 29 de Novembro de 1991, e seu prazo de duração é indeterminado.
- VII. A administração da sociedade caberá ao sócio **ALMERI CARLOS BUSATTA**, com os poderes e atribuições de Administrador, dispensado da prestação de caução, ao qual compete, privativa e individualmente, sendo-lhe outorgado desde já os poderes e atribuições para a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao objeto social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.
- VIII. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retribuição mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- IX. O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de in-

Página 4

YUSIS RETÍFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME

NIRE Nº 41202668154

CNPJ Nº 84.905.272/0001-20

6ª Alteração do Contrato Social

ventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os resultados serão divididos entre os sócios, proporcionalmente às suas cotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em contas de reserva na sociedade. Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

§ 1º: Poderá a sociedade, apurar e levantar Balanços Intermediários, podendo ser, na forma mensal, trimestral e semestral, a critério dos sócios, objetivando a apuração dos Lucros ou prejuízos havidos nos respectivos períodos, podendo distribuir os Lucros ou mantê-los em contas contábeis de Reservas;

§ 2º: Os resultados poderão ser divididos entre os sócios da forma diferente ao descrito no "caput" deste Artigo, através de deliberação em Ata de Reunião de Sócios, observadas as formalidades legais.

X. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

XI. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XII. Falecimento ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), apurar-se-ão os haveres do de cujus em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seus sócios.

XIII. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em Lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente o Administrador, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Página 6



Pirâmide Contabilidade e Assessoria
Fone 0 (41) 45-3254-1802
piramide@piramidecontabilidade.com.br

Processo Licitatório

Folha nº 080

Pato Bragado - PR

YUSIS RETÍFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME
NIRE Nº 41202668154
CNPJ Nº 84.905.272/0001-20
6ª Alteração do Contrato Social



nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIV. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sendo competente para qualquer ação oriunda deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, desde que não colidam com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor. Juntamente com duas testemunhas, que se obrigam fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon, 29 de Abril de 2008

Almeri Carlos Busatta
ALMERI CARLOS BUSATTA

Neusa Salety Cecatto Busatta
NEUSA SALETY CECATTO BUSATTA

Verônica N. Busatta
VERÔNICA NATÁLIA BUSATTA
Membro Fidei

Verônica Natália Busatta
VERÔNICA NATÁLIA BUSATTA
Assistente:
Almeri Carlos Busatta

Testemunhas:

Ademir Oscar Dreher
ADEMIR OSCAR DREHER
RG 1.412.274-SSP/PR

Rosane In Brandt
ROSANE MANZKE BRANDT
RG 4.277.558-4-SSP/PR.

Responsável pela Elaboração:

Ademir Oscar Dreher
ADEMIR OSCAR DREHER
Contador
CRC-PR-01909770-9

Página 6

Pirâmide
CONTABILIDADE E ACESSÓRIA

Pirâmide Contabilidade e Assessoria
Fone 0 (41) 45-3254-1802
piramide@piramidecontabilidade.com.br

Processo Licitatório
Folha nº 095
Pato Bragado - PR

SINDICATO DE FÁBRICA DE CIMENTO S. J. JETÓ, S. A. LTDA.

Contrato nº 010

Valor n.º de cada ação de capital

CLÁUSULA SETIMA - TRANSFERENCIA DE COTAS: Por consentimento dos
titulares de ações, o prazo de direito de preferência do socio
adquirente, mediante notificação prévia.

Em transação de igual teor e forma
firmada em Florianópolis em 10 de novembro de 1991


Fernando Pôrto


CECÍLIA CAYO DE A. SILVA

TESTEMUNHAS:


Flávia M. S. S. S. S.


ALMERINDO DE A. COSTA



Retífica de Motores Assis Ltda.

CNPJ: 75.985.879/0001-77 -.- Inscr. Est.: 413.03398-54
Avenida dos Pioneiros, 478 -.- Fone (044) 3528 5353
CEP: 85935-000 -.- Assis Chateaubriand - Pr

Prefeitura Municipal de Pato Bragado.

Orçamento bomba injetora - veículo Volare, Placas ALB-2138

ORÇAMENTO

01. Carcaça	1.150,00
01. Jogo de alavanca	572,00
01. Válvula de pressurização	221,00
01. Grupo de palhetas	398,00
01. Bujão roscado	158,00
01. Pistão do avanço	195,00
01. Arrastador	567,00
01. Came	632,00
01. Jogo de roletes	310,00
01. Jogo de reparo	260,00
01. Galço	45,00
01. Retentor	52,00
08. Parafusos	30,00
01. Jogo de arruelas	22,00
01. Eixo	502,00
04. Bicos injetor	610,00
01. Jogo de arruelas	18,00
04. Reparos	238,00
	Subtotal 5.980,00
01. Limpeza química	40,00
01. Testar e regular bomba injetora	400,00
01. Regular bicos injetores	80,00
	Subtotal 520,00
TOTAL GERAL R\$ 6.500,00	

Assis Chateaubriand, 11 de Fevereiro, 2015.

Luiz Montemor Filho
Avahy Luiz Montemor Filho 75 985 879/0001-77
Retífica de Motores Assis Ltda. 413 03398-54

RETÍFICA DE MOTORES ASSIS LTDA.

Av. dos Pioneiros, 478
ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Processo Licitatório
Folha nº 093
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RETIFICA DE MOTORES ASSIS LTDA - EPP
CNPJ: 75.985.879/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

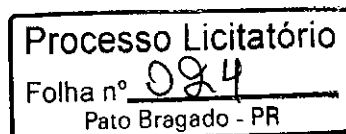
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:49:11 do dia 20/01/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2015.

Código de controle da certidão: **9166.45CB.8B00.0FEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75985879/0001-77
Razão Social: RETIFICA MOTORES ASSIS LTDA
Nome Fantasia: RETIFICA DE MOTORES ASSIS
Endereço: AV DOS PIONEIROS 478 / CENTRO / ASSIS
CHATEAUBRIAND / PR / 85935-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

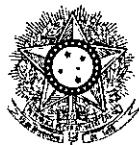
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2015 a 03/03/2015

Certificação Número: 2015020205261209004740

Informação obtida em 21/02/2015, às 09:36:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RETIFICA DE MOTORES ASSIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.985.879/0001-77

Certidão n°: 82021234/2015

Expedição: 21/02/2015, às 09:37:53

Validade: 19/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RETIFICA DE MOTORES ASSIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **75.985.879/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



RETIFICA DE MOTORES ASSIS LTDA - EPP
CNPJ Nº 75.985.879/0001-77
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ARIBERTO HADLICH, brasileiro, desquitado, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, nascido em 22/05/1934, (empresário), residente e domiciliado em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, à Rua 7 de Setembro nº 331, Centro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.215.030, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 074.375.529-49, **THEREZINHA DO CANTO RODRIGUES MONTEMOR**, brasileira, viúva, natural de Cruz Alta, Estado de São Paulo, nascida em 02/04/1937, (empresária), residente e domiciliada em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, à Av. Inglaterra nº 91, Jardim Europa, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.894.955, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF nº 771.727.288-15, **AVAHY LUIZ MONTEMOR FILHO**, brasileiro, casado com regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Florai, Estado do Paraná, nascido em 26/10/1958, (empresário), residente e domiciliado em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, à Rua Princesa Grace Kelly nº 181, Jardim Carolina, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.538.112-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 368.380.989-20, **CLOVIS ERNESTO CHEMIN**, brasileiro, casado com regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 18/11/1962, (empresário), residente e domiciliado em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, à Rua Colômbia, 244, Jardim América, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.421.580-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 453.068.429-68, **PEDRO MORAES LEITE**, brasileiro, casado com regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Jaguapitã, Estado do Paraná, nascido em 03/07/1949, (empresário), residente e domiciliado em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, à Rua Guarapuava, 373, Jardim Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.406.892-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 298.204.219-34 e **JONAS DARC DE SOUZA**, brasileiro, casado com regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Bandeirantes, Estado do Paraná, nascido em 04/11/1955, (empresário), residente e domiciliado em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, à Rua Campo Mourão, 747, Jardim Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.058.439-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 284.229.619-20, sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a razão social de **RETIFICA DE MOTORES ASSIS LTDA - EPP**, com sede e foro em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, à Av. dos Pioneiros, nº 478, Centro. Com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 4120031774-5 em 24/11/1.981 e Última Alteração de Contrato Social nº 20023430966 em 02/01/2.003, **RESOLVEM MODIFICAR** o seu contrato primitivo de acordo a Lei nº 10406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 6404/76 de 15/12/1976, conforme as cláusulas seguintes:



RETIFICA DE MOTORES ASSIS LTDA - EPP
CNPJ Nº 75.985.879/0001-77
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Folha nº 02

CLÁUSULA PRIMEIRA : O sócio **ARIBERTO HADLICH** que possua na sociedade o capital social de 326.800 (trezentas e vinte e seis mil e oitocentas) quotas no valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada uma totalizando R\$-326.800,00 (trezentos e vinte e seis mil e oitocentos reais), por este instrumento, no pleno exercício de suas funções civis e mentais, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo todas as suas quotas em doação, como de fato doado fica, para a sócia **THEREZINHA DO CANTO RODRIGUES MONTEMOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO : A sócia que ora recebe as mencionadas quotas por doação, neste ato, dá ao sócio cedente doador, plena, rasa e geral quitação das quotas ora recebidas em doação, assumindo do ora em diante, toda a responsabilidade pela quotas recebidas, sub-rogando-se nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA : O capital social no valor de R\$-380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) divididos em 380.000 (trezentos e oitenta mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada quota, fica assim distribuído:

Therezinha do Canto Rodrigues Montemor	364.800 quotas no valor de R\$-364.800,00
Avahy Luiz Montemor Filho	3.800 quotas no valor de R\$-3.800,00
Clovis Ernesto Chemin	3.800 quotas no valor de R\$-3.800,00
Pedro Moraes Leite	3.800 quotas no valor de R\$-3.800,00
Jonas Darc de Souza	3.800 quotas no valor de R\$-3.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA : Ficam investidos na função de gerentes da sociedade, **THEREZINHA DO CANTO RODRIGUES MONTEMOR, AVAHY LUIZ MONTEMOR FILHO, CLOVIS ERNESTO CHEMIN, PEDRO MORAES LEITE E JONAS DARC DE SOUZA**, para os quais ficam dispensados da prestação de caução. **Uso da Firma** : Individualmente.

CLÁUSULA QUARTA : Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA QUINTA : A mudança do objeto social de "Serviços de Retífica de Motores a Diesel e a Gasolina, Compra e Venda de Peças e Acessórios para Veículos, Serviços de Bomba Injetora", passa a ser "Serviços de Retífica de Motores a Diesel, Gasolina e Alcool, Compra e Venda de Peças e Acessórios para Veículos e Serviços de Bomba Injetora".



RETIFICA DE MOTORES ASSIS LTDA - EPP
CNPJ Nº 75.985.879/0001-77
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Folha nº 03

**CLÁUSULA SEXTA : EM RAZÃO DAS MODIFICAÇÕES HAVIDAS, CONSOLIDA-
SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

PRIMEIRA : A sociedade gira sob o nome empresarial **RETIFICA DE MOTORES ASSIS LTDA - EPP**.

SEGUNDA : A sociedade tem a sua sede na Av. dos Pioneiros nº478, Centro, em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP 85935-000.

TERCEIRA : O objeto social é **Serviços de Retífica de Motores a Diesel, Gasolina e Alcool, Compra e Venda de Peças e Acessórios para Veículos e Serviços de Bomba Injetora.**

QUARTA : O capital social é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), divididos em 380.000 (trezentos e oitenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Therezinha do Canto Rodrigues Montemor	364.800 quotas no valor de R\$ 364.800,00
Avahy Luiz Montemor Filho	3.800 quotas no valor de R\$ 3.800,00
Clovis Ernesto Chemin	3.800 quotas no valor de R\$ 3.800,00
Pedro Moraes Leite	3.800 quotas no valor de R\$ 3.800,00
Jonas Darc de Souza	3.800 quotas no valor de R\$ 3.800,00

QUINTA : A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 1981 e seu prazo é por tempo indeterminado.

SEXTA : As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postos à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA : A administração da sociedade caberá aos sócios **THEREZINHA DO CANTO RODRIGUES MONTEMOR, AVAHY LUIZ MONTEMOR FILHO, CLOVIS ERNESTO CHEMIN, PEDRO MORAES LEITE e JONAS DARCO DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do uso empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou

RETIFICA DE MOTORES ASSIS LTDA - EPP
CNPJ Nº 75.985.879/0001-77
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Folha nº 04

assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A sócia administradora **THEREZINHA DO CANTO RODRIGUES MONTEMOR** representará a sociedade individualmente, usando a firma social, ativa e passiva, seja em juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Os demais sócios administradores somente poderão representar a sociedade mediante assinatura em conjunta de dois ou mais sócios, seja em juízo ou fora dele.

NONA : Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DÉCIMA : Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1071 e 1072, parágrafo 2º e art. 1078 CC/2002).

DÉCIMA-PRIMEIRA : Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA-SEGUNDA : Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO : O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1028 e art. 1031 CC/2002).

DÉCIMA TERCEIRA : Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, parágrafo 1º CC/2002).



RETIFICA DE MOTORES ASSIS LTDA - EPP
CNPJ Nº 75.985.879/0001-77
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Folha nº 05

DÉCIMA QUARTA : Os sócios declaram que a empresa se enquadra na situação de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e que o valor da receita bruta anual da empresa não excedera o limite fixado no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, observando o disposto no 1º do mesmo artigo e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela Lei.

DÉCIMA QUINTA : Fica eleito o foro de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.
Assis Chateaubriand-Paraná, 15 de Janeiro de 2.004.


THEREZINHA DO CANTO RODRIGUES MONTEMOR


AVARY LUIZ MONTEMOR FILHO

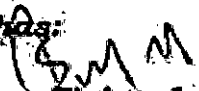

CLOVIS ERNESTO CHEMIN



PEDRO MORAES LEITE


JONAS DARC DE SOUZA



ARIBERTO HADLICH


Testemunhas:


Gilmar Vieira de Paula
Rg nº 3.436.506-7/Pr
CPF nº 452.982.469-15


Dirceu Vieira de Paula
Rg nº 1.043.910-8/Pr
CPF nº 175.755.599-49

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 ESCRITÓRIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2004
 SOB NÚMERO: 20040601773
 Protocolo: 04/060177-3
 EMPRESA: 75.985.879/0001-77
 RETIFICA DE MOTORES ASSIS LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
 SECRETARIA GERAL


Daniel de Andrade
 RGS 285.371-4
 Escritório de Assis Chateaubriand

Processo Licitatório
 Folha nº 035
 Pato Bragado - PR

**LEME E SANTORO BOMBAS
INJETORAS LTDA
BR 277 KM 667,5 - AREA INDUSTRIAL
MEDIANEIRA - PR
45 3264 0124**

Cliente : Prefeitura de Pato Bragado

Referente: Volare

Placa: ALB 2138

11/02/2015

ORÇAMENTO

01	carcaça	1.125,00
01	jogo de alavanca	632,00
01	válvula de pressurização	243,00
01	grupo de palhetas	415,00
01	bujão roscado	165,00
01	pistão do avanço	196,00
01	arrastador	575,00
01	came	647,00
01	jogo de roletes	321,00
01	jogo de reparo	248,00
01	calço	48,00
01	retentor	57,00
08	parafusos	35,00
01	jogo de arruelas	30,00
01	eixo	596,00
01	limpeza química	35,00
01	mão-de-obra	380,00

Subtotal 5.748,00

04	bicos injetor	645,00
01	jogo de arruelas	30,00
04	reparos	258,00
01	mão-de-obra	100,00

Subtotal 1.033,00

Total geral R\$ 6.781,00

09.257.760/0001-53

LEME E SANTORO BOMBAS
INJETORAS LTDA.

Processo Licitatório

Folha nº 039

Rodovia Br 277 Km 667,5 Área Industrial Pato Bragado - PR
CEP 85884-000 - MEDIANEIRA - PR

Suzana Cristina Zilio Beme



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEME E SANTORO BOMBAS INJETORAS LTDA. - ME
CNPJ: 09.257.760/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:07:48 do dia 18/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2015.

Código de controle da certidão: **1071.6513.3E1B.9FF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo Licitatório
Folha nº 033
Pato Bragado - PR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09257760/0001-53

Razão Social: LEME E SANTORO BOMBAS INJETORAS LTDA

Endereço: ROD BR 277 KM 667,5 SN / AREA INDUSTRIAL /
MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

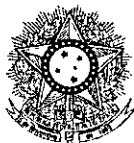
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2015 a 17/03/2015

Certificação Número: 2015021607345126543817

Informação obtida em 21/02/2015, às 09:36:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEME E SANTORO BOMBAS INJETORAS LTDA. - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.257.760/0001-53
Certidão n°: 82021293/2015
Expedição: 21/02/2015, às 09:38:18
Validade: 19/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEME E SANTORO BOMBAS INJETORAS LTDA. - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.257.760/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada Denominada

Leme e Santoro Bombas Injetoras Ltda.

Por este instrumento particular, SUZANA CRISTINA ZILIO LEME, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliada a Rua Amapá, 1077, Bairro Ipê, Medianeira, Paraná, CEP 85884-000, portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n. 8.745.614-5 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF n. 008.197.729-84 e Título Eleitoral n. 0735065306-20, nascida em 20/01/1983 em Medianeira, Paraná, Filha de Ramon Zilio e de Gema Pavan Zilio e RENATO SANTORO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado à Av. Lagoa Vermelha, 1800, centro, Medianeira, Paraná, CEP 85884-000, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n. 8.802.861-9 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF n. 046.456.979-60 e título eleitoral 0735039506-98, nascido em 10/03/1983 em Medianeira, Pr, filho de Romeu Guilherme Santoro e de Valeria Disner Santoro, ajustam constituir, entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com o nome empresarial de **LEME E SANTORO BOMBAS INJETORAS LTDA.**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis/financeiras, onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos artigos; "art. 8º, para avaliações", "arts.176 a 191 para a escrituração e demonstrações contábeis financeiras" e "arts. 224 e 225 para as situações de fusão cisão ou incorporação" e o "§ 5º e 6º do art. 289, para as publicações". Este regramento será adotado, nesta ordem sucessiva e no que for aplicável a normas das sociedades simples definidas nos artigos 997 e seguintes da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE: A sociedade terá sua sede a **BR 277, KM 667,5, AREA INDUSTRIAL, MEDIANEIRA, PARANÁ, CEP 85884-000**, que é seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios, materializada pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INICIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciará suas atividades em **20 de Dezembro de 2007** e terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto:

- Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos Automotores a Diesel: CNAE 4520-0/01;
- Comércio a Varejo de Peças e Acessórios para Veículos Automotores: CNAE 4530-7/03.

Acercom Assessoria e Contabilidade - Fone: 3236-1300



Processo Licitatório

Folha nº 036

Pato Bragado - PR



Leme e Santoro Bombas Injetoras Ltda.

Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada - Folha 02

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$50.000,00 (quenta mil reais), integralmente realizado, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$1,00 (um real), as quais são subscritas pelos sócios do seguinte modo:

SUZANA CRISTINA ZILIO LEME integraliza neste ato a importância de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente;

RENATO SANTORO integraliza neste ato a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente.

N.	SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL RS
01	SUZANA CRISTINA ZILIO LEME	80	40.000	40.000,00
02	RENATO SANTORO	20	10.000	10.000,00
	TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS QUOTAS SOCIAIS: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oncradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. As novas subscrição e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão, este sobre preço, considerado como ágio na emissão de quotas, e escriturados como reserva de capital.

CLÁUSULA OITAVA: DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: No caso de transferência ou alienação de quotas, fica assegurado o direito de preferência aos sócios remanescentes em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade ficará a cargo da sócia **SUZANA CRISTINA ZILIO LEME**, a qual cabe, independentemente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: São Atribuições e poderes dos sócios administradores:

Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas; Assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas; Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas



Leme e Santoro Bombas Injetoras Ltda.

Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada - Folha 03

promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra venda de mercadorias de sua atividade; Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar autos de infrações relativos as administração da empresa; Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais; Zelar pela integridade do patrimônio da empresa; Empenhar-se para o crescimento da empresa; Participar das assembléias deliberativas; Cumprir as medidas acordadas nas reuniões de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de Janeiro e término em 31 de dezembro, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: Desde que resguardado o equilíbrio econômico-financeiro da sociedade, esta poderá distribuir lucros com base em balanços intercalares, inclusive poderá realizar antecipações ou adiantamentos de lucros com base em balancetes levantados mensalmente.

Parágrafo segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios, pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão remuneração a título de "pro-labore", quantia mensal fixada em comum acordo, que será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida totalmente por deliberação dos sócios quotistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. A Sociedade será dissolvida de pleno direito pela declaração de falência, pela falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e pela extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar e nos demais casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade não entrará em dissolução total e conseqüente liquidação, em virtude da retirada, exclusão, morte, declaração de ausência ou de incapacidade, falência, incorporação ou extinção de quaisquer dos sócios quotistas, continuando a operar com o sócio quotista remanescente.

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Leme e Santoro Bombas Injetoras Ltda.

Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada - Folha 04

Parágrafo Segundo: Em caso de dissolução total e conseqüente liquidação da Sociedade liquidante será eleito pelos sócios quotistas representantes, no mínimo, de 1/4 do capital social, em reunião de quotistas. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e os remanescentes, se houver, será rateado entre os sócios quotistas, na proporção do número de quotas que cada qual possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de falecimento, declaração de ausência e/ou incapacidade, extinção, ou falência de sócio quotista, a Sociedade poderá considerar os herdeiros, legatários, curadores ou síndico do sócio em questão como o novo sócio quotista ou pagar os respectivos haveres aos herdeiros, legatários, curadores ou síndico do sócio em questão. No caso de retirada, mesmo por dissidência ou exclusão de sócio quotista, a Sociedade pagará os haveres diretamente ao próprio sócio quotista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Medianeira, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

Medianeira, 16 de Novembro de 2007.

SUZANA CRISTINA ZILIO LEME

RENATO SANTORO

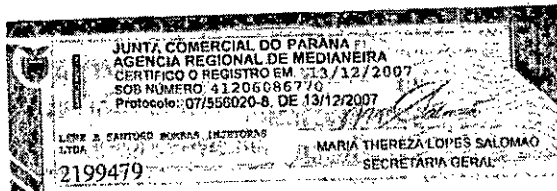
Testemunhas:

José Luiz Liczbinski
RG 7.219.988-0 SSP PR

Kátia Liane Romacini Zardim
RG 6.417.644-7 SSP PR

Este instrumento foi elaborado por:

Rosmauri Zardim
CRC/PR Contador 034501/0/0



Processo Licitatório
Folha nº 039
Pato Bragado - PR